



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1169/2018

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês.

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por dia útil trabalhado, e a participação do servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único: independente do número de matrículas do servidor, será pago apenas um vale-refeição por dia útil trabalhado.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º No exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O valor do vale-alimentação será reajustado a partir de 01 de janeiro de acordo com a correção anual fixada, não podendo ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais e ao índice de inflação anual do país.

Parágrafo único: a correção somente será devida a partir de janeiro de 2020.

Art. 8º Quando o servidor estiver a trabalho e fizer jus ao recebimento de diária, ou diária rural, não receberá o vale-alimentação instituído na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Chuvisca, 24 de outubro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração